



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

29/08/2023

Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês - MG

PROJETO DE LEI N. 35 /2023

“Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mercês, Estado de Minas e seus Representantes aprovou, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 105.263,16 (cento e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) as seguintes dotações do Município de MERCÊS.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sub-Unidade 03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27 - DESPORTO E LAZER

27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.017 - ESPORTE É VIDA

27.812.017.1.0177 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS

4.4.90.61.00-1.710.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ---- R\$ 105.263,16

Total da Sub-Unidade 03 ----- R\$ 105.263,16

Total da Unidade 08 ----- R\$ 105.263,16

Total da Instituição 02 ----- R\$ 105.263,16

Total Geral Acrescido ----- R\$ 105.263,16

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1235

Rodolfo Antunes de Paula
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações correspondentes e ou necessárias nas demais peças orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (LDO).

Art. 4º Autoriza-se igualmente o Poder Executivo a suplementar as rubricas de que trata esta Lei nos limites estabelecidos pelo art. 5º, da Lei nº 1328/2022, de 05 de outubro de 2022 (Lei Orçamentaria Anual).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário e especificamente a Lei nº 1.339/2023.

Mercês, 24 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL
MERCÊS
CONSTRUINDO UMA CIDADE PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

WANDERLÚCIO BARBOSA

Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 15 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Cumprimentando os nobres Vereadores, apresento o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo, obter autorização legislativa, para que o Município possa abrir crédito especial no orçamento vigente para fazer frente às despesas referente à aquisição de imóvel, a qual está ocorrendo mediante desapropriação por utilidade pública e interesse social.

Vale dizer que essa Casa já chegou a aprovar projeto de Lei com a mesma finalidade, referindo-se a abertura de crédito especial para a desapropriação do imóvel localizado nesta cidade, na Rua São Francisco, nº 516, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 1412, popularmente conhecido como "Campo do Viradouro".

Contudo, o Município logrou êxito em obter Emenda Especial de autoria do Deputado Estadual Wilson Batista, de forma que o recurso a ser utilizado se dará na forma de excesso de arrecadação no orçamento vigente e não na modalidade de superávit financeiro, como anteriormente aprovado.

Além disto, proposta a ação de desapropriação judicialmente, houve a necessidade de suplementar o valor anteriormente previsto, considerando as especificidades documentais de algumas cotas partes do imóvel, de maneira que o Município terá de depositar em Juízo o valor ora objeto da abertura do crédito especial.

Por estas razões, se faz necessário o presente ajuste orçamentário para que se possa viabilizar o depósito judicial da quantia pretendida, com o que o Município será imediatamente imitado na posse do imóvel, conforme decisão judicial já proferida pelo Juízo da Comarca e poderá dar a ele a finalidade pretendida que é a construção de um equipamento público de qualidade voltado ao desenvolvimento do esporte. Assim, solicito o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, em regime de urgência urgentíssima.

Mercês, 24 de agosto de 2023.


Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei n° 15/2023, que 'Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências'.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 15/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que traz em sua ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências."

CONCLUSÃO

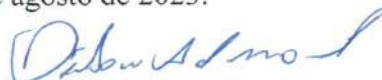
Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e Lei Municipal n° 1.328/2022.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.



Bruno Toledo de Oliveira



Dilson Antônio da Luz Monteiro



José Ivânio de Oliveira